



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 007/2023

SÚMULA: Alteram-se o título da Seção II, do Capítulo V, da Lei n.º 450/2009, e o art. 37 da respectiva norma, que dispõe sobre a vedação ao Conselheiro Tutelar de realizar atividade político-partidária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE OS VEREADORES PROPUSERAM, A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Título da Seção II, do capítulo V, da Lei municipal n.º 450/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título V - Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONSELHO TUTELAR”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 37 da Lei municipal n.º 450/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

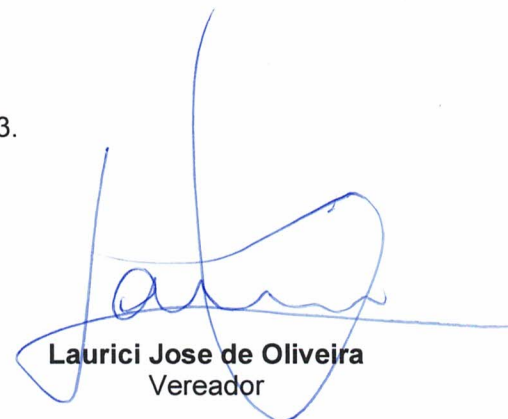
“Art. 37 – O conselheiro Tutelar que optar em se candidatar à cargo eletivo poderá se afastar 3 (três) meses antes do pleito, com direito ao pagamento dos vencimentos durante o referido prazo”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 12 de maio de 2023.



Marino Kutianski
Vereador



Laurici Jose de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O sufrágio universal é direito garantido a todos, através da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A presente lei visa alterar a redação do texto da Lei n.º 450/2009, mais especificadamente o título da Seção II, do Capítulo V e o art. 37º da mesma, onde se encontra uma vedação ao direito constitucional de ser votado. Como é de conhecimento vivemos em um país onde a Democracia prevalece, o texto constitucional já em seu art. 1º, Parágrafo Único, deixa nítido que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Conforme julgados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), o Conselheiro Tutelar é considerado servidor público, qual possui sim direito a realizar atividade político-partidária desde que seja feita sua desincompatibilização 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, vejamos o que dispõe o julgado do TSE:

**ELEIÇÕES 2020. RRC. PREFEITO ELEITO.
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CONSELHEIRO TUTELAR.
DESNECESSIDADE DE AFASTAMENTO DEFINITIVO. LEI
MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ALCANCE PARA DELIMITAR REGRAS
DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. PRAZO DE 3 MESES.
INTELIGÊNCIA DO ART. II, I, da LC Nº 64/90. INCIDÊNCIA DO
ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO
AO RECURSO.**

**(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060010991, Acórdão,
Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: PSESS -
Publicado em Sessão, Data 11/12/2020)**



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Assim com a presente alteração passamos a garantir o direito de ser votado, o qual a todos em pleno gozo de seus direitos políticos é assegurado através de nossa Constituição Federal de 1988.

Dessa forma contamos com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto de lei em observação ao que se fez constar.

Atenciosamente,

Marino Kutianski

Vereador

Laurici José de Oliveira

Vereador